



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7791

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Empréstimos / Financiamentos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/04/2011

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 47/2011. Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências. (Implementação do Programa Um Computador por Aluno – PROUCA). (Referente à Lei nº 4.331, de 02/05/2011).

Controle Interno – Caixa: 10

Posição: 17

Número de folhas: 08

31/2011

Especie: Pl
Categoria: Empréstimo
Ex: 10
Ordem: 17
Nº fls: 06



26.04.2011

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.331 de 02/05/2011

PROJETO DE LEI N° 47/2011

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito Junto ao Banco do Brasil S/A e dá Outras Providências.

R\$ 2.753.440,00

MOVIMENTO

Entrada em 05/04/2011

Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas.

- 1 -
- 2 - A PROVAZO EM REGIME DE ORÇAMENTO
- 3 - CIA EM 26.04.2011
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI N°. 47
DE 28 DE MARÇO DE 2011.

Preciso de sua assinatura
5/4/2011
JHC/MLM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 2.753.440,00 (dois milhões setecentos e cinquenta e três mil quatrocentos e quarenta reais), observadas as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do “Programa um Computador por Aluno - PROUCA”.

Parágrafo único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* do art. 1º desta Lei serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, para alunos das redes públicas da educação básica no âmbito do “Programa um Computador por Aluno - PROUCA”, nos termos das Resoluções CMN nº 3.770, de 03.08.2009, CMN nº 3.780, de 26.08.2009 e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis.

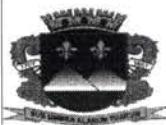
Art. 2º – Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, respeitados os limites e normas legais aplicáveis, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º – No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S/A, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput* do art. 2º desta lei.

§ 2º – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, art. 60, da lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Ce





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento autorizados por esta lei serão consignados como receita no orçamento do município ou em créditos adicionais.

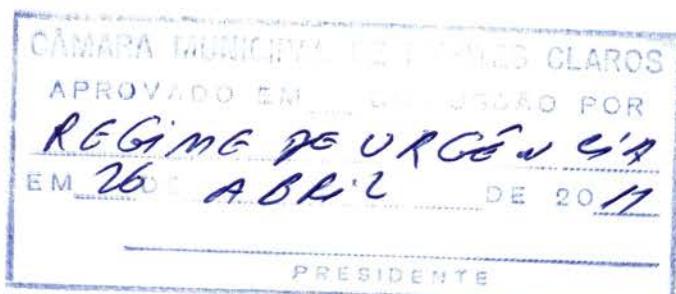
Art. 4º – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 28 de março de 2011.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 04 de abril de 2011.

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2011

Assunto: envia projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS*”.

Como é de conhecimento dos ilustríssimos Vereadores, a educação está elencada no rol de direitos sociais da Constituição Federal de 1988. Destarte, é de interesse do Município, e acima disso, da coletividade, que as instituições educacionais, da rede pública de ensino básico, sejam equipadas com os instrumentos adequados, dentre estes computadores de qualidade, considerando a necessidade de melhorar a qualidade dos processos de ensino-aprendizagem, para o melhor desenvolvimento dos alunos e da educação básica no sistema municipal.

O “Programa Um Computador por Aluno – PROUCA” é regulamentado pelo Governo Federal, que estabeleceu a linha de financiamentos, especificação dos equipamentos e o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional – RECOMPE, sendo visto como ação que se insere nas demais políticas de governo voltadas aos processos de inclusão digital, como Programa Nacional de Informática na Educação – ProInfo, cujo recurso tecnológico se apresenta como meio de alcance de novas práticas pedagógicas, do enriquecimento do processo de aprendizagem, da ampliação das condições de formação do professor, do apoio à capacidade de gestão da escola e mudanças na gestão de espaços e tempos escolares.

Entretanto, para que o programa seja implementado, é necessário reunir recursos financeiros, através da contratação de operações créditos junto ao Banco do Brasil S/A, para aquisição de computadores portáteis novos, tal como previsto na regulamentação do programa.

Em face da urgência na implantação do programa pelo Município, bem como por serem escassos os recursos disponibilizados para o financiamento pretendido, obtendo preferência os municípios que primeiro se habilitarem, solicitamos que o Projeto de Lei ora encaminhado seja submetido ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, which appears to read "Luiz Tadeu Leite". Below the signature, the text "Prefeito Municipal" is printed in a smaller, bold font.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 047/2011 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil S/A e dá Outras Providências Correlatas.” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive empréstimos, desde que com a autorização da Câmara, nos termos do inciso VI do Art. 40 da LOM.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de abril de 2011.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 47/2011

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil/SA, e dar Outras Providências Correlatas.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 05/04/2011, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/04/2011.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa desta Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei trata de autorização ao Poder Executivo Municipal de contratar e garantir financiamento com o Banco do Brasil S/A até o valor de **R\$ 2.753.440,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil quatrocentos e quarenta reais)**, nas condições mencionadas .

Nos termos da Mensagem do Executivo, “O Programa Um Computador Por Aluno “ - PROUCA – é regulamentado pelo Governo Federal, que estabeleceu a linha de financiamentos, especificação dos equipamentos e o Regime especial especial de aquisição de computadores para uso educacional – RECOMPE – sendo visto como ação que se insere nas demais políticas de governo voltados aos processos de inclusão digital, como programa Nacional de Informática na Educação, cujo recurso tecnológico se apresenta como meio de alcance de novas práticas pedagógicas do enriquecimento do processo de aprendizagem, da ampliação das condições de formação do professor, do apoio à capacidade de gestão da escola e mudanças na gestão de espaços e tempos escolares.”

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, art.40 ,inciso VI, é competência do Executivo realizar empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município, desde que seja autorizado pela Câmara Municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à apreciação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2011.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto